



Protocolo Nº	: 82422 / 2016
Interessado	: Prefeitura Municipal de Luciára
Assunto	: Contas de Governo 2016
Relator	: Luiz Carlos Pereira

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Sr. Cons. Interino Luiz Carlos Pereira,

Trata-se de análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Luciára, relativas ao exercício 2016, sob gestão do Prefeito Fausto Aquino de Azambuja Filho, que retornou a esta Secex para manifestação referente aos documentos apresentados pelo Sr. Prefeito.

Em 28 de setembro de 2017, o Sr. Conselheiro Relator emitiu a DECISÃO, convertendo estas Contas Anuais em Tomada de Contas, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno do TCE-MT (Doc. Digital 273900/2017).

Em 04 de outubro de 2017, por meio do Ofício nº 1299/2017 (Doc. Digital 277834) foi realizada a citação do Sr. Prefeito para que no prazo de 15 dias se manifeste nos autos, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Em 24 de outubro de 2017, por meio do Ofício nº 001/2017 da Prefeitura de Luciára (Doc. Digital 294357/2017), o Sr. Fausto Aquino de Azambuja fez sua primeira manifestação nestes autos. Na ocasião, o Sr. Prefeito informou sobre o problema de queima do servidor (computador), ocorrida no mês de junho de 2016, em que não foi possível a recuperação total dos arquivos da CPU, a administração possuía um backup somente até o dia 31/01/2016.

Neste documento, o Sr. Prefeito também apresentou uma série de informações, descritas e em planilhas, acerca de: 1 - Receita Tributária do município; 2 –



Despesa; 3 – Repasse para o Legislativo; 4 – Educação; 5 – Saúde. Sendo que, na “Conclusão” solicitou o acatamento das justificativas e emissão do Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo Exercício 2016.

Em 25 de outubro de 2017, o Sr. Prefeito encaminhou sua segunda manifestação aos autos (Doc. Digital 294329/2017), em que requer a juntada de documentos comprobatórios, os quais constam os seguintes Anexos da Lei 4.320/1964: Anexo 7; Anexo 10; Anexo 11; Anexo 12; Anexo 13; Anexo 14; Anexo 15; Anexo 17; consta ainda Conciliação Bancária e Listagem de Restos a Pagar.

Em 25 de outubro de 2017 o Sr. Conselheiro Relator emite Despacho para que se promova a juntada dos documentos e a remessa para 3ª Secex com a finalidade de análise e providências.

Primeiramente, o Conselheiro Relator, acertadamente emitiu a Decisão Singular para que se converta as Contas Anuais da Prefeitura de Luciára Exercício 2016 em Tomadas de Contas. Entretanto, destaca-se que estas Tomadas de Contas deverão ser realizadas em outro Processo, ou seja, por questão de gerenciamentos processuais no Tribunal de Contas não se pode simplesmente alterar o “Assunto” e a “Palavra-chave” deste protocolo (82422/2016). Deve existir sempre o Processo com o “Assunto: Contas Anuais de Governo” para controles gerenciais sobre este assunto, bem como futuras pesquisas nos Sistemas do TCE-MT.

Em segundo, o Sr. Prefeito tinha a obrigação de encaminhar todas as informações dos movimentos mensais da Gestão Municipal exercício 2016, por meio do Sistema Aplic até o dia 31/03/2017 e a Prestação de Contas Consolidada até 18/04/2017. Fatos que não ocorreram.

Em 19 de abril de 2017 foi elaborada a Nota de Auditoria 05/2016, solicitando providências ao Sr. Gestor quanto a não prestação de contas ao TCE-MT. Por sua vez, o Cons. Interino Luiz Carlos Pereira emitiu o Ofício 546/2017 em 15 de maio de 2017, notificando o Sr. Gestor para que no prazo de 30 (trinta) dias adotasse providências



quanto a falha mencionada na Nota de Auditoria 05/2016, conforme documentos constantes nos autos do processo nº 28428/2016 – Controle Externo Simultâneo. Entretanto, a irregularidade não foi NÃO resolvida pela Prefeitura de Luciára.

As Prestações de Contas periódicas (mensais e imediatas) que os senhores gestores são obrigados a enviar ao Tribunal de Contas deverão ser por meio de Sistema Informatizado do Tribunal de Contas, cujo atualmente é o Sistema Aplic. Portanto, todos os gestores públicos responsáveis por órgãos públicos sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de MT, estão obrigados a encaminhar suas prestações de contas por meio do Sistema Aplic, conforme determina os parágrafos 1º e 2º do Art. 146 do Regimento Interno do TCE-MT.

Art. 146. No exercício do controle externo o Tribunal apreciará a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos e fatos da administração, considerando, dentre outros aspectos:

...

§ 1º. As informações coletadas periodicamente pelo sistema informatizado do Tribunal constituem elementos da prestação ou tomada de contas, além de outros documentos não disponíveis em meio eletrônico.

§ 2º. O sistema informatizado mencionado no parágrafo anterior recepcionará e sistematizará os dados necessários à realização do controle externo de acordo com provimento do Tribunal, e poderão ser alterados ou outros poderão ser criados visando a melhoria do desempenho das atribuições a cargo do Tribunal.

(Grifou-se).

Por sua vez, o Sr. Prefeito não enviou as informações por meio do Sistema Informatizado ao Tribunal de Contas do Estado – MT em tempo hábil para que seja realizadas as análises de fiscalização das Contas Anuais. Foi enviado somente algumas informações dispostas em relatórios e anexos da Lei 4320/1964 em 25/10/2017 (Doc. Digital 294329/2017), ou seja, muito depois do prazo limite para o envio das Prestações de Contas Consolidadas, que neste ano foi em 18/04/2017.

Portanto, devido a negligência do Sr. Prefeito em não enviar as informações



ao TCE-MT, por meio do Sistema Aplic dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal, ficou impossível elaborar o Relatório Técnico de Auditoria das Contas de Governo Exercício 2016.

Considerando ainda, que o Sr. Conselheiro Relator já determinou, em DECISÃO SINGULAR (Doc. Digital 161172/2017) a abertura de Tomadas de Contas Ordinária para verificar as Contas de Governo Anual da Prefeitura de Luciára, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- 1) Emitir PARECER CONTRARIO a aprovação das Contas Anuais de Governo Exercício 2016 da Prefeitura Municipal de Luciára, sob a gestão do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, devido a **NÃO Prestação de Contas**, nos termos do Art. 15 da Lei Orgânica do TCE-MT e Art. 153, § 2º do Regimento Interno do TCE-MT;
- 2) Determinar ao setor de Protocolo que volte o “Assunto” deste processo para “Contas Anuais de Governo Municipal” e a “Palavra Chave” para “Poder Executivo Municipal” regularizando assim o Sistema de Controle de Processos – Control-P;
- 3) Abrir um novo processo específico para Tomada de Contas Ordinária relativo as Contas de Governo da Prefeitura de Luciára, exercício 2016 OU aproveite o Processo nº 301400/2017 convertendo-o em Tomadas de Contas Ordinária;
- 4) Desentranhar os documentos enviados pelo Sr. Prefeito ao TCE-MT que constam neste processo, relativos às Contas Anuais de Governo, e juntar no Processo específico de Tomadas de Contas.

Cuiabá – MT, 08 de novembro de 2017.

(assinatura digital)

Marlon Homem de Ascensão

Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria

